Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 2508/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5642/2015
PROTOCOLO	**:** 1583726
ÓRGÃO	**:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO (A)	**:** LILLIAM MARIA MAKSOUD GONÇALVES
CARGO	**:** DIRETORA-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	**:** NEUZA MARIA OJEDA
TIPO DE PROCESSO	**:** CONCESSÃO DE PENSÃO
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Tratam os autos do pedido de registro de Pensão por Morte concedida a Neuza Maria Ojeda, beneficiária do ex-servidor Getúlio Ojeda, considerado regular tal pedido pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP).

O Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o Parecer do MPC e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012 e do art. 10, I, do Regimento Interno, ***DECIDO*** pelo registro da Pensão acima identificada.

Ao Cartório, para cumprimento das disposições do art. 70, §2º do Regimento Interno.

Campo Grande, 30 de março de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®